

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS CE.
“EM DEFESA DA CIDADANIA”.

PROJETO DE LEI N° 07/02.

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS
PÚBLICOS E BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS
DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias locais, obrigadas a instalarem dentro de suas dependências, sanitários e bebedouros de água.

Art. 2º. O descumprimento dos termos, desta lei, implicará a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do alvará ou licença de reforma ou funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 06 (seis) meses à data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei teve como inspiração à Lei nº 2983, da cidade paulista de Pindamonhangaba, que obrigou as agências bancárias em funcionamento naquele município, a instalarem dentro de suas dependências, sanitários públicos e bebedouros.

O município tem obrigação de impor às instituições financeiras a instalação de dispositivo para resguardar a segurança do público, se assim não fosse, em linha de coerência, não poderia exigir alvará habite-se para o imóvel onde elas funcionam.

Ademais, muitas e muitas vezes, de um modo geral, as pessoas que se dirigem para àquelas agências sentem necessidade de praticar um ato fisiológico e não têm a quem socorrer, isso após permanência de horas e horas em uma fila.

PLENÁRIO DEUSDETE TORRES DE FARIAS, 15
de MARÇO DE 2002.

ANTONIO FERREIRA MENDES
VEREADOR.

19/04/02
APROVADO SEM EMBARGOS
EM 15.03.02
PRESIDENTE
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 15.03.02 às 12h
Funcionário(s) responsável(es):
Draqueu K. O. Ferreira